**LEI Nº 92 DE 22 DE AGOSTO DE 1979.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, a adquirir equipamento usado, vincular quotas do ICM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a adquirir 01 (uma) retro-escavadeira, modelo MF.252 – Ano 1978; Motor Perkins – 4 tempos, diesel, ad. 4.203 – injeção direta; Potência – 61 CV a 2.000 CPM; Bateria 12V 90AH, tipo tampa única; Freios – Discos duplos do tipo expansão; Opcionais: - Capota, faróis de frente e ré, caixa de ferramentas, engraxadeira e pá adicional; usada e em bom estado de conservação, para atender ao Setor Rodoviário, pelo preço de Cr$ 884.020,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e vinte cruzeiros), pagável da seguinte forma: Cr$ 467.230,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta cruzeiros), pagável até 15.08.79, e, 2° parcela no valor de Cr$ 416.790,00 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa cruzeiros), pagável em 22 (vinte e dois) pagamentos de Cr$ 18.945,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), vencendo a primeira em 06/09/79, ao Banco Real S/A, Agência de Cascavel.

**Art.2º** Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a caucionar, em garantia a parte suficiente das parcelas eu mensalmente lhe couberem do Imposto de Circulação de Mercadorias, com consequente retenção para amortização das parcelas outorgando ao Banco Real S/A, procuração em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários à quitação das parcelas digo, das prestações constantes no Artigo anterior.

**Art.3º** Os recursos necessários para a execução do presente, correrão à conta da dotação 168 853 4109 da Lei Orçamentária vigente.

**Art.4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 22 de agosto de 1979

**LAUDEMIR TURRA**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1004/ta